

INSTITUTO BRASILEIRO DE INTEGRIDADE MÉDICA

*Comunicado Institucional**17 de março de 2026***TJSC cassa sentença e reconhece direito de médico a ter pedido de ingresso em cooperativa julgado pelo mérito**

A 5ª Câmara de Direito Civil do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, por unanimidade, deu provimento à apelação interposta pelo médico oftalmologista Pedro Paulo Werner contra a Unimed Litoral — Cooperativa de Trabalho Médico. A decisão foi proferida em sessão virtual encerrada em 17 de março de 2026, sob relatoria do Desembargador Marcos Fey Probst, com votos concordantes da Desembargadora Gladys Afonso e do Desembargador Antonio Carlos Junckes dos Santos.

O acórdão reconheceu que **não havia litispendência nem coisa julgada** e cassou integralmente a sentença prolatada pela 3ª Vara Cível da Comarca de Itajaí, que havia extinguido o processo sem resolução de mérito. O Tribunal determinou a remessa do feito à origem para regular prosseguimento.

A sentença cassada havia, adicionalmente, aplicado multa de 5% sobre o valor da causa por suposto ato atentatório à dignidade da justiça e determinado a expedição de ofício à OAB para apuração de eventual infração administrativa da advogada do autor. Ambas as medidas foram anuladas pelo acórdão. Não houve fixação de honorários recursais.

Contexto

O caso envolve pedido formal de ingresso como cooperado da Unimed Litoral, protocolado em outubro de 2020. À época, não havia edital de seleção vigente — os ingressos se davam por análise direta de currículo. O médico preenchia todos os requisitos estatutários: CRM ativo, título de especialista, subespecialização em Cirurgia Plástica Ocular e Vias Lacrimais, mais de três anos de atuação na região e clínica inscrita no CNES. A cooperativa nunca respondeu ao pedido.

Após formalizar denúncias junto a órgãos reguladores em março de 2025, o médico foi desligado verbalmente do hospital onde atuava há quase oito anos, teve prontuários

bloqueados e agenda profissional desfeita. Desde então, todas as tentativas de reinserção na rede privada regional foram frustradas.

A ação judicial buscava o reconhecimento do direito ao ingresso e a reparação pelos danos decorrentes da exclusão. A sentença de primeira instância, sem enfrentar o mérito, extinguiu o feito por litispendência com ação anterior — ação da qual o autor já havia desistido, com anuência da parte adversa. A sentença ainda qualificou a condução processual como litigância predatória.

Significado da decisão

O acórdão corrige um erro processual que impedia, desde 2020, que o mérito do pedido de ingresso fosse analisado pelo Judiciário. Nenhuma das ações anteriores produziu decisão sobre o direito material em discussão. O Tribunal reconheceu essa lacuna e determinou que o processo retorne à primeira instância para instrução e julgamento.

Para o IBIM, a decisão confirma o que a instituição documenta desde sua fundação: médicos que denunciam irregularidades no sistema de saúde suplementar enfrentam não apenas retaliação institucional, mas também obstáculos processuais que prolongam a exclusão. A cassação unânime da sentença — incluindo a multa e o ofício à OAB — envia um sinal inequívoco de que a advocacia em defesa de direitos não pode ser tratada como abuso.

INSTITUTO BRASILEIRO DE INTEGRIDADE MÉDICA

Fernanda Werner, Presidente · OAB/SC 69.022